

Plano deve cobrir tratamento de câncer com medicamento off label

31/03/2022

A juíza Fabiana Marini, da 35ª Vara Cível de São Paulo, concedeu liminar para que uma operadora de plano de saúde forneça dois medicamentos *off label* para o tratamento de quimioterapia de uma paciente com câncer de colo de útero.

Reprodução



Reprodução Plano de saúde deve cobrir tratamento de câncer com medicamento off label

Segundo a magistrada, como os medicamentos possuem registro junto à Anvisa, cabe ao médico a opção pelo uso em determinados tratamentos, sendo abusiva a recusa de cobertura por parte do plano de saúde, nos termos da Súmula 102 do TJ-SP.

A súmula estabelece que, havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS.

"Defiro a medida liminar e determino que a ré disponibilize à autora o tratamento médico prescrito em rede credenciada no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R\$ 10 mil tendo em vista expressa indicação médica, bem como ante o teor da Súmula 102 do TJ-SP", afirmou a magistrada.

O advogado **Gustavo de Melo Sinzinger**, do escritório **Sinzinger Advocacia**, atua na causa.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
1029257-78.2022.8.26.0100

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-mar-31/plano-cobrir-tratamento-cancer-medicamento-off-label/>